



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO n.º 037/2017

Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços Técnico Especializado Decorrente De Pregão Presencial, Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA E A EMPRESA: REL COPY COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Prefeitura Municipal de Serrania, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dos Expedicionários, nº. 1408, centro, portador da Carteira de Identidade MG-7.386.576 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 889.254.206-00, e a empresa **REL COPY COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.983.149/0001-14, com sede na rua Professora Orquisia Paiva, nº 472, na cidade de Poço Fundo/MG, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal RODRIGO ALVES CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.200.994, expedida pela SSP/SP, C.P.F nº 0564.521.676-17, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º 81/2017(art.55, XI), parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art. 55, I)

Execução indireta para a prestação de serviços continuados de locação de equipamento(máquinas multifuncionais - fotocopiadora/impressora/digitalizadora/fax) com tecnologia digital para reprodução de cópias pelo menor preço por copia, com prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, parte ou componentes necessários, em como todo suprimento incluindo os materiais de manutenção e limpeza, transporte dos equipamentos necessários para execução dos serviços, exceto o papel destinado a extração de copias e a mão de obra para a operação dos equipamentos, mediante as condições estabelecidas no Projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO(art. 55, XII).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato na lei nº 10.520/2013 c/c a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 81/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS(art. 55, V).

A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária, consignada na proposta orçamentária do exercício de 2017, durante a vigência deste contrato.

Projeto: 04.122.0021.2.020. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 8).
Projeto: 04.123.0015.2.024.. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 62).
Projeto: 04.128.0021.2.049. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 118)
Projeto: 12.122.0028.2.051. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 146).
Projeto: 12.361.0028.2.052. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 193).
Projeto: 12.365.0028.2.053. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 234).
Projeto: 10.122.0021.2.069. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 273).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Projeto: 08.244.0006.2.193. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00, (ficha 515).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO(art.55, II)

4. O(s) serviço(s) constante(s) da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, deverá(ão) ser iniciado(s) imediatamente pela contratada, após confirmação do setor requisitante e emissão do comunicado informando a contratada da necessidade do conserto. A execução é indireta. O local dos serviços será indicado na Ordem de serviço. A execução dos serviços poderá ser de forma parcelada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 57.600,00(cinquenta sete mil seiscientos reais) e de R\$ 0,08(oito centavos) referente a cópia tirada, valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente, contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos competentes, referente a quantidade entregue, no 20º dia do mês subsequente.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador e seus preços reajustados somente depois de decorridos 12 meses, pelo índice do IGPM.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Serrania, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá a validade de até 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado conforme orienta art. 57, II da lei n.º 8.666/93, caso seja de interesse do município, com objetivo de conseguir melhor preço e condições e que os preços estejam compatíveis com o de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL(art.55, VI)

O município poderá exigir prestação de garantia para esta contratação, se for o caso.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO(art.55, IV)

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1.Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante da Prefeitura M. de Serrania durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados no local definido na autorização de fornecimento;

8.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

8.2.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

8.2.3. Além da prestação dos serviços nos locais designados pelo município, deverá o licitante vencedor também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

8.2.4. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado no edital 32/2017 vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art.55, VII)

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art.55, XIII)

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art.55, VII)

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante a seu critério e através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviço(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O setor requisitante deverá nomear um servidor para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES(art.55, VII).

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Serrania poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serrania;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serrania, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) sanções previstas no artigo 7º da lei 10.520/02.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serrania, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serrania.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL(art.55, VIII e IX).

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no mural da prefeitura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pelo Prefeito Municipal da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Serrania/MG, 15 de maio de 2017.

**Município de Serrania
Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal**

**REL COPY COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA
Contratado**

TESTEMUNHAS:

**Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15**